

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Executiva Ouvidoria do Ministério da Economia Gabinete de Ouvidoria Coordenação de Ouvidoria Divisão de Ouvidoria

Nota Técnica SEI nº 21380/2021/ME

Assunto: Resultado da Análise da Qualidade das Respostas da Ouvidoria da Secretaria Especial de Fazenda.

A presente Nota Informativa visa esclarecer a avaliação das respostas dadas pela ouvidoria do Ministério da Economia.

### Da fundamentação legal

Artigos 13 e 23 da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017:

- "Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:
- I promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:
- I satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV quantidade de manifestações de usuários; e
- V medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço."

## Do Objetivo

Analisar a qualidade das respostas publicadas pelos pontos focais na competência março de 2021.

# Dos critérios:

Os critérios de análises se baseiam em dois pilares: "Tempo de resposta" e "Qualidade de resposta".

## I- O critério "Tempo de resposta" equivale a 02 pontos, 20% da avaliação total:

- a) 02 pontos para respostas com prazo de até 30 dias.
- b) 01 ponto para respostas com prazo prorrogado de 31 a 60 dias.
- c) 0 pontos para respostas com mais de 60 dias.

### II- O critério "Qualidade de resposta" equivale a 8 pontos, 80% da avaliação total:

- a) 2 pontos para coerência na resposta: se a área respondeu de maneira lógica o que foi questionado no texto da manifestação.
- b) 2 pontos para atendimento da demanda: se a área respondeu todos os pontos questionados pelo cidadão.
- c) 0,25 ponto para objetividade: se o texto da resposta é objetivo e consta apenas o necessário para transmitir a informação desejada.
- d) 0,25 ponto para linguagem cidadã: se a resposta utiliza linguagem cidadã, de forma a facilitar a comunicação e o mutuo entendimento.
- e) 1 ponto para o uso adequado da língua portuguesa.
- f) 0,25 ponto guando não há o uso de caixa alta, siglas e termos técnicos.
- g) 2 pontos para manifestação classificada corretamente.
- j) 0,25 ponto para texto formatado corretamente.

# Dessa forma, com base no resultado da avaliação, a manifestação receberá a seguinte classificação:

- a) Excelente Acima de 9,00
- b) Bom Entre 8,00 e 9,00
- c) Regular Entre 7,00 e 8,00
- d) Ruim Abaixo de 7,00

#### Da análise

Das 24 manifestações analisadas, verificou-se que:

Todas as manifestações foram respondidas dentro do prazo de 30 dias.

Quanto ao critério de qualidade de resposta:

- Todas as manifestações continham a informação solicitada pelo requerente.
- 1 não respondeu todos os pontos questionados pelo cidadão.

- Todas tiveram objetividade na resposta
- Todas foram respondida em linguagem cidadã.
- Todas fizeram uso adequado da língua portuguesa.
- Nenhuma utilizou siglas e termos técnicos.
- Todas foram classificadas corretamente.
- Todas apresentaram formatação adequada.

Diante disso, as demandas analisadas receberam as seguintes classificações:

- 23 manifestações foram classificadas como excelentes.
- 1 manifestações foram classificadas como boas.

Com isso, a Secretaria Especial alcançou a nota de qualidade **9,92** pontos. As notas individualizadas encontram-se no documento SEI 15635603.

## Das observações:

Não há observações a serem feitas

## Recomendações:

Não há recomendações a serem feitas.

### Da conclusão:

Infere-se que as unidades analisaram e concluíram as manifestações observando os dispostos contidos na Lei 13.460/17.

#### LUÍS EDUARDO FEITOZA DE ALMEIDA

Coordenador de Ouvidoria

De acordo. Encaminhe-se a presente Nota Técnica à Secretaria Especial de Fazenda para conhecimento e adequações.

# CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO

Ouvidor



Documento assinado eletronicamente por **Luís Eduardo Feitoza de Almeida**, **Coordenador(a)**, em 18/05/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.

Documento assinado eletronicamente por Carlos Augusto Moreira Araújo,



**Ouvidor(a) do Ministério da Economia**, em 18/05/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.economia.gov.br/sei/controlador externo.php?">https://sei.economia.gov.br/sei/controlador externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0">acesso externo=0</a>, informando o código verificador **15592520** e o código CRC **39F8A3BE**.

**Referência:** Processo nº 13035.100318/2021-77.

SEI nº 15592520